

Prefeitura Municipal de Lajedão

Tomada de Preço



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

TOMADA DE PREÇOS **004/2019**

EDITAL DE LICITAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA/FÍSICA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM E SEM CONDUTOR (AUTOMÓVEIS E TRANSPORTE ESCOLAR).

JULGAMENTO: 10 DE MAIO DE 2019

Praça Plínio Dantas de Lima, 001, Centro, Lajedão-BA. (73) 3299 2114.

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba
www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
50C48EC244E651C47745CEE47C71FE5C

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE LAJEDÃO - BA

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019

O MUNICÍPIO DE LAJEDÃO torna público que realizará licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço unitário, tendo por finalidade a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA/FÍSICA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM E SEM CONDUTOR (AUTOMÓVEIS E TRANSPORTE ESCOLAR)**, de acordo com o que se encontra definido na especificação e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores e demais legislações pertinentes, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO EDITAL

1.1 - São partes integrantes deste Edital, em anexo:

Anexo I A – Memorial Descritivo

I B - Proposta de Preços Global

I C – Planilha de Preços por item

Anexo II - Modelo de Declaração que Não Emprega Menor

Anexo III - Modelo Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo a Habilitação

Anexo IV - Modelo de Credenciamento Específico

Anexo V - Modelo de Termo de Vistoria

Anexo VI - Minuta de Contrato

ANEXO VII- Protocolo de Retirada de Edital

1.2 – O Edital e os componentes do Projeto estarão disponíveis junto à Comissão de Licitações na Praça Plínio Dantas de Lima, 001, Centro, Lajedão-BA. Fone (73) 3299-2114.

2. DO OBJETO

2.1 A presente licitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA/FÍSICA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM E SEM CONDUTOR (AUTOMÓVEIS E TRANSPORTE ESCOLAR)**, com fornecimento de mão de obra e materiais necessários à completa e perfeita execução de todos os elementos definidos, em conformidade com os anexos do presente Edital e item 1.1 supramencionado.

2.2 Estima-se o valor dessa Licitação em R\$ 196.776,00.

3. DO CADASTRO

Para efeitos de cadastro para esta Tomada de Preços, os interessados deverão solicitar, até o dia **09 de maio de 2018**, o CRC (CERTIFICADO DE REGISTRO DE CADASTRO) específico para o certame, acompanhado dos documentos a seguir relacionados:

3.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA (PESSOA JURÍDICA):

- Registro Comercial no caso de empresa comercial;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Praça Plínio Dantas de Lima, 001, Centro, Lajedão-BA. (73) 3299 2114.

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

3.2 REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade.
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de débitos de Tributos e Contribuições Federais expedidas pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante.
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei, comprovados através de Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND);
- e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

3.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Atestado(s) ou certidão (ões) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que o profissional/empresa executou ou participou de execução de serviços relativos ao objeto.

3.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA- FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação dos documentos.

3.5 Os documentos constantes nos itens 3.1 a 3.4 poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos do item 3.2 poderão, ainda serem extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a comprovação de sua veracidade pela Administração.

3.6 Não serão considerados quaisquer documentos remetidos por via fax, que se destine à participação neste certame.

3.7 HABILITAÇÃO (PESSOA FÍSICA):

- a) Cédula de Identidade;
- b) CPF – Cadastro da Pessoa Física;
- c) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de débitos federais e Dívida Ativa da União, comprovando a regularidade com a Fazenda Federal;
- d) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Estado relativo ao domicílio do Licitante, relativa a débitos estaduais, comprovando a regularidade para com a **Fazenda Estadual**;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT**, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativos a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

Praça Plínio Dantas de Lima, 001, Centro, Lajedão-BA. (73) 3299 2114.

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

f) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Estado relativa ao domicílio do Licitante, da **Dívida Ativa da Fazenda Estadual**;

g) Certidão Negativa de Débito - CND, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Município relativo ao domicílio ou sede do Licitante, comprovando a regularidade para com a **Fazenda Municipal**;

h) **Atestado de capacidade técnica**, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido **satisfatoriamente** os materiais ou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação; podendo ser exigido da proposta melhor classificada, que apresente cópia autenticada do contrato da prestação do serviço ou da nota fiscal, que deram origem ao Atestado. **Se o atestado for emitido por pessoa jurídica de direito privado, deverá constar o reconhecimento de firma passada em cartório do titular da empresa que firmou a declaração.**

- 3.7 **O Proponente deverá apresentar toda a documentação de habilitação. Após análise e parecer, o Município expedirá o Certificado de Registro Cadastral – CRC, a ser retirado até a abertura do certame, no setor de licitações.**

4. DA DATA, HORA E LOCAL DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA

Os envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (envelope nº 01) e PROPOSTA DE PREÇOS (envelope nº 02) deverão ser entregues **até às 08:00 h do dia (10 DE MAIO DE 2019), na sala de licitações localizada no Praça Plínio Dantas de Lima, 001, Centro, Lajedão-BA.**

- 4.1 Não havendo expediente na data marcada, a entrega dos referidos envelopes dar-se-á no primeiro dia útil subsequente, à hora já estabelecida.
- 4.2 O **MUNICÍPIO DE LAJEDÃO** não se responsabilizará por documentação e proposta que por ventura não cheguem a hora e local determinados.
- 4.3 Não serão aceitos e considerados documentos apresentados em desconformidade às condições definidas neste Edital.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1 Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem todas as exigências constantes neste Edital e seus Anexos, com ramo de atividade compatível ao objeto da contratação (a referida atividade deverá constar expressamente no objeto do seu contrato social e/ou CNPJ como atividade primária ou secundária), bem como quanto à documentação mencionada nos artigos 27 a 31 da Lei 8.666/93.
- 5.2 Não poderão participar desta licitação:
- 5.2.1 empresas sob processo de falência ou concordata;
 - 5.2.2 empresas reunidas sob a forma de consórcio ou quaisquer outras modalidades de associação;
 - 5.2.3 empresas que, na data designada para a apresentação da documentação e das propostas, estejam suspensas de participar de licitações e/ou impedidas de contratar com a Administração, ou tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, não tendo sido ainda reabilitadas.
 - 5.2.4 empresas não cadastradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal.

Praça Plínio Dantas de Lima, 001, Centro, Lajedão-BA. (73) 3299 2114.

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

- 5.2.5** pessoa física que esteja respondendo criminalmente perante justiça.
- 5.2.6** pessoa física que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.
- 5.2.7** pessoa física que tenha agente público integrante do órgão promotor e/ou do órgão solicitante da licitação, vedada também sua participação indireta.
- 5.3** A empresa que tenha interesse em participar do processo licitatório em voga poderá efetuar seu cadastramento para esta Tomada de Preços **até o dia 09 de maio de 2019**. Os documentos exigidos para o cadastramento estão dispostos nos artigos 27 a 31 da Lei 8.666/93 e mencionados no item 3 (do Cadastro) deste Edital.
- 5.4** Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seus(s) representante(s) legal (is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).
- 5.5** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada em cartório competente, por publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que sejam apresentados os originais no ato de abertura dos envelopes nº 1, para autenticação pela Comissão de Licitação.

6. DO REPRESENTANTE LEGAL

Cada licitante far-se-á representar perante a Comissão de Licitação por apenas uma pessoa, admitindo-se como representante o diretor, sócio com poderes de gerência ou pessoa habilitada por meio de procuração, com firma reconhecida em cartório ou credenciamento.

- 6.1** A instituição de representante perante a Comissão de Licitação será realizada no ato da entrega do envelope de habilitação, no local, data e horário indicados deste Edital, ocasião em que o representante se identificará perante a Comissão, entregando-lhe cópia autenticada da Carteira de Identidade e dos documentos mencionados nos subitem 3.1, os quais serão analisados pela Comissão antes do início da sessão de abertura.
- 6.2** Quando o representante for diretor ou sócio com poderes de gerência, deverá apresentar à Comissão de Licitação, cópia autenticada ou original do contrato social ou ata de assembléia geral da empresa licitante, a fim de comprovar a sua qualidade de representante legal.
- 6.3** Quando o representante for pessoa habilitada por meio de procuração ou credenciamento, deverá entregar à Comissão cópia autenticada ou original dos documentos referidos no subitem 3.1, bem como do documento de credenciamento, redigido na forma do **Anexo IV** deste Edital, ou do instrumento particular de procuração outorgado pela empresa licitante, com firma reconhecida e com a previsão de outorga de amplos poderes de representação, inclusive com poderes específicos para interposição e desistência de recurso e para o recebimento de intimações, constando o endereço para envio das intimações e devendo o subscritor da procuração estar devidamente identificado.
- 6.4** A não apresentação ou incorreção dos documentos mencionados nos subitens 3.1, não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e de responder pela empresa.

7. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS

Praça Plínio Dantas de Lima, 001, Centro, Lajedão-BA. (73) 3299 2114.

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

- 7.1 Os interessados, no dia, horário e local fixados neste Edital, deverão entregar os envelopes nº 01 - **HABILITAÇÃO** e nº 02 - **PROPOSTA DE PREÇO** fechados, indevassáveis, com a seguinte identificação na parte externa:

MUNICÍPIO DE LAJEDÃO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019
DATA E HORA: 10 DE MAIO DE 2019 – 09:00 h
NOME / RAZÃO SOCIAL (Dispensado se o envelope for timbrado)
ENVELOPE nº 01 – HABILITAÇÃO

MUNICÍPIO DE LAJEDÃO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019
DATA E HORA: 10 DE MAIO DE 2019 – 09:00 h
NOME / RAZÃO SOCIAL (Dispensado se o envelope for timbrado)
ENVELOPE nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS.

- 7.1.1 Deverão constar nos Envelopes nº 01 e nº 02 os documentos especificados, respectivamente, nos subitens 7.2 e 7.3.
- 7.1.2 Os envelopes deverão estar lacrados, sendo abertos somente em público pela Comissão de Licitação, na data e hora determinada para o certame.

7.2 DO ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 7.2.1 Certificado de registro cadastral - **CRC**, atualizado, emitido pela Prefeitura Municipal de LAJEDÃO, conforme as exigências previstas no item 3.

7.2.2 Regularidade Fiscal (Pessoa Jurídica):

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade.
- Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de débitos de Tributos e Contribuições Federais expedidas pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante.
- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei, comprovados através de Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND);
- Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.2.3 Regularidade Fiscal (Pessoa Física):

- Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de débitos federais e Dívida Ativa da União, comprovando a regularidade com a Fazenda Federal;
- Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Estado relativo ao domicílio do Licitante, relativa a débitos estaduais, comprovando a regularidade para com a **Fazenda Estadual**;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT**, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativos a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Estado relativa ao domicílio do Licitante, da **Dívida Ativa da Fazenda Estadual**;

Praça Plínio Dantas de Lima, 001, Centro, Lajedão-BA. (73) 3299 2114.

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

ESTADO DA BAHIA

e) Certidão Negativa de Débito - CND, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Município relativo ao domicílio ou sede do Licitante, comprovando a regularidade para com a **Fazenda Municipal**;

7.2.4 Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação, assinada por quem de direito, devendo o subscritor estar devidamente identificado e a declaração estar redigida conforme os parâmetros explicitados no **Anexo III** deste Edital.

7.2.5 Declaração da licitante, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, Lei nº 9.854/99 e no Decreto nº 4.358/2002, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze anos) – **Anexo II**.

7.2.6 Atestado de Vistoria fornecido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO, conforme modelo "TERMO DE VISTORIA" demonstrado no **Anexo V** deste Edital, devidamente assinado por quem de direito da empresa licitante e pelo responsável do Setor Competente da **MUNICÍPIO DE LAJEDÃO** devendo a vistoria ser realizada até **08 DE FEVEREIRO DE 2019, das 08:00 às 12:00 horas exceto sábados, domingos e feriados**; antes da data estipulada para abertura da licitação, não sendo aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições necessárias à execução dos serviços.

a) A vistoria que trata o art. 7.2.4 deve ser realizada por representante da empresa que possua condições e capacidade técnicas para tanto.

7.2.7 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, publicados em órgão da imprensa oficial ou autenticados pela Comissão de Licitação no ato do certame licitatório, mediante apresentação dos respectivos originais.

7.3 DO ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

7.3.1 O Envelope nº 02 deverá conter a proposta em 02 (duas) vias, em português, com os seguintes elementos:

7.3.1.1 Nome da empresa / Pessoa física, endereço completo e CNPJ/CPF.

7.3.1.2 Número da Tomada de Preços.

7.3.2 Demonstração do preço proposto, em conformidade com o modelo constante do **Anexo IB e Anexo IC** que integra o presente edital.

7.3.3 Os preços serão irrevogáveis e deverão ser cotados em reais.

7.3.4 Serão desclassificadas as proposta que:

a) Não atenderem às exigências deste Edital;

b) Apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, sendo assim consideradas aquelas cujos valores sejam inferiores a 70% do menor dentre os seguintes valores:

Praça Plínio Dantas de Lima, 001, Centro, Lajedão-BA. (73) 3299 2114.

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

ESTADO DA BAHIA

- I. Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% ao orçamento para execução do objeto.
- II. Valor orçamento para execução do objeto.

7.3.5 A validade da proposta de preço será de 60 (sessenta) dias a contar do último dia previsto para entrega do envelope "Proposta de Preços".

7.3.6 Data, assinatura e identificação do representante legal.

8. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1 Abertura dos envelopes nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1.1 No dia, local e hora designados neste edital, na presença dos licitantes ou seus representantes que comparecerem e demais pessoas que quiserem assistir ao ato, a Comissão de Licitação, acompanhada dos Profissionais Técnicos do Município, iniciarão os trabalhos, examinando os envelopes "Documentação de Habilitação" e "Proposta de Preços", os quais serão rubricados pelos seus membros e licitantes ou seus representantes credenciados, procedendo a seguir a abertura do envelope nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

8.1.2 Os documentos contidos nos envelopes nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão, bem como pelas proponentes ou seus representantes credenciados.

8.1.3 Na impossibilidade de se realizar o julgamento durante a sessão de abertura, a mesma será suspensa, designando-se o dia para a divulgação do resultado, o qual será publicado na Imprensa Oficial, para conhecimento de todos participantes.

8.1.4 Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma, ficando sem direito de fazê-lo posteriormente, tanto as proponentes que não tiverem comparecido como os que, mesmo tendo comparecido, não consignarem em ata os seus protestos.

8.2 Abertura dos envelopes nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

8.2.1 Os envelopes nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS – das proponentes habilitadas serão abertos em momento subsequente à habilitação no mesmo local de abertura dos envelopes nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – pela Comissão de Licitação, desde que haja renúncia expressa de todos os proponentes de interposição de recursos de que trata o artigo 109, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666/93. Havendo interposição de recurso, a nova data de abertura dos envelopes nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS – será comunicada às proponentes por meio de publicação na Imprensa Oficial após julgado o recurso interposto ou decorrido o prazo sem interposição.

8.2.2 As propostas contidas nos envelopes nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS – serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão de Licitação, bem como pelas proponentes ou seus representantes presentes, procedendo-se a seguir a leitura dos preços.

8.2.3 Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma, ficando sem direito de fazê-lo posteriormente tanto as proponentes que não tiverem comparecido como os que, mesmo tendo comparecido, não consignarem em ata os seus protestos.

Praça Plínio Dantas de Lima, 001, Centro, Lajedão-BA. (73) 3299 2114.

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

ESTADO DA BAHIA

8.2.4 Ocorrendo a suspensão da reunião para julgamento e a mesma não podendo ser realizada no dia, será publicada na Imprensa Oficial a data da divulgação do resultado.

8.3 Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, ou de outras propostas, escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou desclassificação.

9. DA ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1 No julgamento das propostas classificadas por atender aos aspectos documentais explicitados no item “Envelope nº 01 – Documentação de Habilitação”, atendidas as condições prescritas neste edital, será adotado o critério de MENOR PREÇO POR ITEM, entendendo-se como tal o valor total da proposta, sendo a adjudicação efetuada a uma única empresa.

9.2 No caso de empate entre duas ou mais propostas, obedecido ao disposto no § 2º do art. 3º da Lei 8.666/93 e modificada pela Lei 8.883/94, o desempate se fará, obrigatoriamente, por sorteio, na reunião de abertura das propostas ou em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

9.3 Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

9.4 Serão desclassificadas as propostas que se adequarem a um dos seguintes requisitos:

- a) Não atenderem às exigências do Edital;
- b) Apresentarem valor global superior ao limite estabelecido pela administração;
- c) Utilizarem preços manifestamente inexequíveis.

9.5 Tem-se como limite estabelecido para a presente licitação aquele valor estimado para a objeto contratual, conforme item 2.2.

9.6 Serão considerados inexequíveis os preços que não venham a ter demonstrado sua viabilidade por documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, bem como aqueles que não atenderem ao disposto no Art. 48, inciso II, da Lei 8.666/93.

9.7 As propostas que atenderem em sua essência aos requisitos do Edital mas possuírem erro de forma ou inconsistências serão verificadas quanto aos seguintes erros, os quais serão corrigidos pela Comissão, na forma indicada:

- a) Discrepâncias entre os preços unitários e totais: prevalecerão os preços unitários e, havendo discordância entre os preços em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;
- b) Erros de transcrição das quantidades do projeto para a proposta: o produto será corrigido devidamente, mantendo-se como referência o preço unitário, corrigindo-se a quantidade e o preço total;
- c) Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se como referência o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;

Praça Plínio Dantas de Lima, 001, Centro, Lajedão-BA. (73) 3299 2114.

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

ESTADO DA BAHIA

- d) Erro de adição: será retificado, conservando-se as parcelas e corrigindo-se o resultado;
- e) Verificado em qualquer momento, até o término do contrato, incoerências ou divergências de qualquer natureza nas composições dos preços unitários dos serviços, será adotada a correção que resultar no menor valor.
- 9.8** O valor total da proposta será ajustado em conformidade com os procedimentos mencionados no item 9.7. O valor resultante constituirá no valor contratual. Se a licitante não aceitar as correções procedidas, sua proposta será rejeitada.
- 9.9** Com exceção das alterações, entrelinhas ou rasuras feitas pela Comissão, necessárias para corrigir erros cometidos pelos licitantes, não serão aceitas propostas contendo borrões, emendas ou rasuras.
- 9.10** O resultado do julgamento das propostas será divulgado no Diário Oficial do Município.

10. DOS RECURSOS

- 10.1** Das decisões tomadas pela Comissão de Licitação caberão recursos previstos no artigo 109, da Lei nº 8.666/93, interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, mediante petição datilografada e devidamente arazoada, subscrita pelo representante da recorrente, constituído na forma prevista no item 6 - DO REPRESENTANTE LEGAL - deste Edital.
- 10.2** Os recursos serão dirigidos à autoridade competente da Prefeitura Municipal de LAJEDÃO, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-los subir devidamente informados.
- 10.3** Os recursos deverão ser protocolados na sala da Comissão de Licitações, situada à Praça Plínio Dantas de Lima, 001, Centro, cidade de LAJEDÃO - BA, no horário das 08:00 às 12:00 horas, não sendo aceitos recursos interpostos fora do prazo.

11. DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1** A fiscalização e acompanhamento da execução do objeto será designado pelo **MUNICÍPIO DE LAJEDÃO**, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.
- 11.2** A Fiscalização poderá determinar, a ônus da empresa licitante vencedora, a substituição dos equipamentos, serviços e materiais julgados deficientes ou não conformes com as especificações definidas em projeto (item 1.1 deste Edital), cabendo à licitante vencedora providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de execução dos serviços.
- 11.3** A licitante vencedora só poderá iniciar a objeto contratual após assinatura do respectivo Contrato, conforme minuta apresentada no **Anexo VI** deste Edital.
- 11.4** Compete à fiscalização do objeto contratual, entre outras atribuições:
- 11.4.1** Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas em caderno de especificações técnicas, memoriais descritivos, plantas e planilhas orçamentárias e adequação dos procedimentos e materiais empregados à qualidade desejada para os serviços.
- 11.4.2** Ordenar à licitante vencedora corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.

Praça Plínio Dantas de Lima, 001, Centro, Lajedão-BA. (73) 3299 2114.

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

ESTADO DA BAHIA

11.4.3 Encaminhar à Prefeitura o documento no qual relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à licitante vencedora.

11.5 A ação da fiscalização não exonera a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

11.6 Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações constantes do Memorial Descritivo e do Projeto Executivo será sempre consultada a Fiscalização, sendo desta o parecer definitivo. A decisão tomada pela Fiscalização deverá ser comunicada à empresa licitante vencedora obrigatoriamente de forma escrita e oficial.

11.7 Na fiscalização será ainda observada às demais condições relacionadas na Minuta de Contrato.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento à empresa será efetuado de acordo com a medição atestada pela fiscalização do município, mediante apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços e Materiais empregados na objeto contratual, num prazo de até 30 (trinta) dias úteis após emissão da nota fiscal e com observância do estipulado pelo Art. 5º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

12.2 Não será efetuado qualquer pagamento à licitante vencedora enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

12.3 O contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal (is) / Fatura(s) somente à licitante vencedora ou sua colocação em cobrança bancária, vedada sua negociação com terceiros.

12.4 A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

12.5 A Fiscalização da Prefeitura somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

12.6 Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária, conforme anexo VII.

12.6.1 Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

12.7 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.

12.8 Os serviços objetos do presente considerar-se-ão prestados e o imposto devido no município de LAJEDÃO, sujeitos à retenção na fonte pagadora, sob a alíquota de 5% sobre o valor total da nota fiscal.

a) Ressalva-se da alíquota prevista no item 12.8 anterior as empresas optantes do SIMPLES nacional, as quais deverão declarar na nota fiscal a alíquota de incidência e comprovar seu enquadramento.

Praça Plínio Dantas de Lima, 001, Centro, Lajedão-BA. (73) 3299 2114.

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

ESTADO DA BAHIA

- b) Ressalva-se da tributação global prevista no item 12.8 quando dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lei Complementar 116, os quais serão passíveis da dedução dos materiais, desde que:
1. A contratada protocole requerimento ao município optando pela opção de dedução antes de iniciar a execução dos serviços.
 2. Comprove a incorporação definitiva do material à obra.
 3. Comprove a aquisição do material mediante apresentação de NFs., as quais deverão constar o endereço do objeto contratual em que serão aplicados.
 4. A dedução poderá ser concedida até o limite de 40% do valor da nota.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

- 13.1** Executar os serviços de acordo com as especificações e prazos determinados no Projeto Executivo e do cronograma físico-financeiro constantes no Edital.
- 13.2** Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação.
- 13.3** Propiciar o acesso da fiscalização da Prefeitura ao local onde serão realizados os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.
- 13.3.1** A atuação da comissão fiscalizadora da Prefeitura não exime a licitante vencedora de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.
- 13.4** Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Projeto Executivo (plantas, memoriais descritivos, caderno de especificações técnicas e planilhas orçamentárias).
- 13.5** Prestar manutenção do objeto contratual, durante o período de garantia, da seguinte forma:
- 13.5.1** Iniciar o atendimento em no máximo 1 (um) dia útil, contados da comunicação do(s) defeito(s) pela Prefeitura.
- 13.5.2** Concluir os serviços de manutenção no prazo máximo determinado pela Prefeitura.
- 13.5.3** Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita à multa estabelecida neste edital.
- 13.6** Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.
- 13.7** Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização da Prefeitura, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Projeto Executivo.
- 13.8** Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.

Praça Plínio Dantas de Lima, 001, Centro, Lajedão-BA. (73) 3299 2114.

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

ESTADO DA BAHIA

- 13.9** Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.
- 13.10** Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da Prefeitura e de terceiros, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.
- 13.11** Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo o espaço ser entregue limpo e em perfeitas condições de ocupação e uso.
- 13.12** Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da Prefeitura.
- 13.13** Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à licitante vencedora, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.
- 13.14** Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela Fiscalização da Prefeitura como inadequados à execução dos serviços.
- 13.15** Entregar o local objeto desta licitação limpo. Concluído o objeto contratado, deverá a licitante vencedora comunicar o fato, por escrito, à Fiscalização da Prefeitura, para que se possa proceder à vistoria do objeto contratual com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.
- 13.16** Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações a danificá-los.
- 13.17** Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura.
- 13.18** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 13.19** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigida na licitação.
- 13.20** Outras obrigações constantes da minuta de contrato - Anexo VI deste Edital.
- 13.21** A Prefeitura não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- 13.21.1** Mesmo os serviços subcontratados pela licitante vencedora serão de sua inteira responsabilidade, cabendo à mesma o direito de ação de regresso perante a empresa contratado para ressarcimento do dano causado.
- 13.21.2** Terá a obrigação de fornecer endereço eletrônico (e-mail), sem prejuízo de outros meio de comunicação, para recebimento oficial de notificação e intimação.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Praça Plínio Dantas de Lima, 001, Centro, Lajedão-BA. (73) 3299 2114.

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

ESTADO DA BAHIA

- 14.1** A Prefeitura, após a assinatura do contrato, compromete-se a:
- 14.1.1** Permitir que os funcionários da licitante vencedora possam ter acesso aos locais de execução dos serviços.
 - 14.1.2** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e Aditivos pela Secretária Municipal de Infraestrutura.
 - 14.1.3** Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
 - 14.1.4** Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados.
 - 14.1.5** Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.
 - 14.1.6** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
 - 14.1.7** Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo do objeto contratual, mediante vistoria detalhada realizada pela Fiscalização designada pela Prefeitura, nos termos da Lei 8.666/93 em seu artigo 73, inciso I.
 - 14.1.8** Outras obrigações definidas na minuta de contrato constante do **Anexo VI** deste Edital.

15. DAS PENALIDADES

- 15.1** O não cumprimento das obrigações assumidas pela licitante vencedora ensejará a aplicação das seguintes penalidades:
- I** Advertência, por escrito;
 - II** Multa;
 - III** Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - IV** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 15.1.1** Será aplicada multa de 1,0 % (um por cento) por dia, no máximo de até 10% (dez por cento) do valor global da proposta contratada, em caso de atraso na execução dos serviços, quando a partir do 10º dia a PREFEITURA poderá decidir pela rescisão contratual, aplicando as demais sanções legais previstas (art. 86 e §§ da lei 8.666/93 e atualizações).
- 15.1.2** Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual, por inexecução total ou parcial do contrato (art. 81 c.c 87, inciso II, da Lei 8.666/93 e atualizações).
- 15.2** O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do MUNICÍPIO DE LAJEDÃO, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

Praça Plínio Dantas de Lima, 001, Centro, Lajedão-BA. (73) 3299 2114.

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

ESTADO DA BAHIA

15.2.1 Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 30 (trinta) dias após a data da notificação.

15.3 No caso de a licitante vencedora ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a **MUNICÍPIO** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

15.4 Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa licitante vencedora responderá pela sua diferença, (art. 87, §1º da Lei 8.666/93 e atualizações).

15.5 Se o valor da multa, ainda restar crédito a ser recebido, será cobrado judicialmente.

15.6 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao **MUNICÍPIO**, decorrentes das infrações cometidas.

16. DA HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

16.1 Após a divulgação do resultado de julgamento das propostas e decorrido o prazo recursal previsto em lei, a presente licitação será adjudicada à empresa vencedora do certame, após homologação pela autoridade competente.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 A dotação orçamentária para as despesas decorrentes da contratação será:

03 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
2005 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.36.00 – OUTROS SERV. TEC. P. FÍSICA
3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. TEC. P. JURÍDICA

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
2042 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR
3.3.90.36.00 – OUTROS SERV. TEC. P. FÍSICA
3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. TEC. P. JURÍDICA

10 – SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA
2036 – GESTÃO DA FROTA MUNICIPAL
3.3.90.36.00 – OUTROS SERV. TEC. P. FÍSICA
3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. TEC. P. JURÍDICA

10 – SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA
2138 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
3.3.90.36.00 – OUTROS SERV. TEC. P. FÍSICA
3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. TEC. P. JURÍDICA

18. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1 Os serviços, objeto do presente Edital, deverão ser executados de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Projeto Executivo citado no item 1.1 deste.

19. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Praça Plínio Dantas de Lima, 001, Centro, Lajedão-BA. (73) 3299 2114.

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

ESTADO DA BAHIA

- 19.1** A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite nos termos do parágrafo segundo, inciso II do mesmo artigo.

20. DA CELEBRAÇÃO DO AJUSTE

- 20.1** Homologada a licitação pela autoridade competente (Prefeito Municipal), a empresa licitante vencedora do certame será **convocada oficialmente para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação**, conforme preceitua o artigo 64 da Lei nº 8.666/93.
- 20.2** Conforme estabelece o parágrafo segundo do art. 64 da Lei nº 8.666/93, se a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no art. 81, c.c art. 87 da Lei nº 8.666/93.

21. DO CONTRATO

- 21.1** A execução do objeto deverá ser concluída em até 12 (doze) meses a partir da emissão da Ordem de Início de Serviços e conforme cronograma físico financeiro apresentado.
- 21.2** O Contrato a ser firmado, conforme Minuta constante no Anexo VI vigorará até 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, sendo observado o Capítulo III e seus artigos da Lei de Licitações.
- 21.3** O Município, através do Gestor do Contrato, conforme preceitua o Art. 73, inciso I alínea "a" da Lei nº 8.666/93, lavrará um Termo de Recebimento Provisório. O mesmo não isentará a empresa de posteriores responsabilidades, conforme parágrafo único do art. 73 da Lei nº 8.666/93, de manter, por sua conta e risco, os serviços em perfeitas condições de funcionamento até o recebimento definitivo, que far-se-á após a correção das anormalidades, porventura verificadas, decorrido o prazo de 90 (noventa) dias a contar deste termo.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1** As licitantes deverão observar atentamente as normas deste Edital;
- 22.2** Fica assegurado à autoridade superior da Prefeitura, no interesse da Administração, o direito de adiar a data da abertura dos envelopes, divulgando a nova data marcada.
- 22.3** É facultada à Comissão de Licitação, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 22.4** O resultado desta licitação, bem como todo ato que seja necessário dar publicidade, deverá ser publicado na Imprensa Oficial do Município.
- 22.5** A autoridade Competente deverá anular o certame diante de constatada ilegalidade.
- 22.6** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas. A Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.
- 22.7** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

Praça Plínio Dantas de Lima, 001, Centro, Lajedão-BA. (73) 3299 2114.

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

ESTADO DA BAHIA

- 22.8** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.
- 22.9** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.
- 22.10** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura. Considerar-se-ão dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 22.11** O desatendimento às exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública da licitação.
- 22.12** Em caso de desfazimento deste processo licitatório, o mesmo será devidamente motivado, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 22.13** Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas de preços, sem convocação para contratação ou pedido de prorrogação da validade, os licitantes ficarão liberados dos compromissos assumidos neste certame.
- 22.14** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado por escrito, à Autoridade Competente, protocolado no Paço Municipal – Setor de Licitações à Praça Plínio Dantas de Lima, 001, Centro na cidade de LAJEDÃO - BA.
- 22.15** A homologação do resultado desta licitação gera mera expectativa de direito à contratação.
- 22.16** Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da legislação vigente que rege a matéria.
- 22.17** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital, nos termos do § 1º do Art. 41, da Lei nº 8666/93.
- 22.18** Havendo omissão em qualquer das cláusulas deste edital, prevalecerá as normas da lei 8.666/93 e atualizações.

23. DO FORO

- 23.1** Fica eleito o Foro da cidade de IBIRAPUA - BA para dirimir quaisquer dúvidas e/ou litígio oriundo da execução das obrigações previstas neste edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

LAJEDÃO - BA, 24 de abril de 2019.

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Praça Plínio Dantas de Lima, 001, Centro, Lajedão-BA. (73) 3299 2114.

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

ESTADO DA BAHIA

**MUNICÍPIO DE LAJEDÃO/BA
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019
ANEXO I A - TERMO DE REFERÊNCIA**

ORGÃO INTERESSADO: **DIVERSAS SECRETARIAS**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA/FÍSICA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM E SEM CONDUTOR (AUTOMÓVEIS E TRANSPORTE ESCOLAR).

ATENÇÃO – OS PREÇOS FORAM ESTIMADOS CONFORME PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ATUAL NO MUNICÍPIO..

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL ESTIMADO
01	VEÍCULO TIPO PASSAGEIRO, 05 LUGARES, FLEX, 04 PORTAS, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2010.	2.750,00
02	VEÍCULO TIPO PASSAGEIRO, 05 LUGARES, FLEX, 04 PORTAS, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2010.	2.750,00
03	VEÍCULO TIPO PASSAGEIRO, 05 LUGARES, FLEX, 04 PORTAS, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2010.	2.750,00

O proponente contratado deverá seguir às praticas de transporte conforme normas de segurança e atendimento dispostas no setor de transporte da PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO-BA.

Os veículos deverão permanecer em calendário integral à disposição do município.

O COMBUSTÍVEL SERÁ POR CONTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO-BA. AS DESPESAS COM PNEUS, MANUTENÇÃO DE SUSPENSÃO, TAMBÉM SERÃO POR CONTA DA CONTRATANTE.

Os veículos serão ofertados sem condutor.

As demais despesas serão por conta do Proponente, como manutenção, motorista (conforme o caso) e outras sobre a execução do contrato.

Em caso de defeito no veículo, este deverá ser substituído de imediato, sob pena de multa e rescisão contratual.

ITEM	DESCRIÇÃO	R\$ UNIT	KM/DIA	DIAS/MÊS	KM/MÊS	R\$ TOTAL
04	VEÍCULO TIPO ÔNIBUS, COM CAPACIDADE DE TRANSPORTAR NO MÍNIMO DE 30 PASSAGEIROS, DESTINADO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA ZONA RURAL NA ROTA SEDE. FAZ. CESAR ANDRADE, FAZ. FABIO DE ELOI, ESC. ANT. BISPO, FAZ. ARNALDO GANGA, NILZA CAIRES, FAZ. BOA SORTE, ANA COSTA, POVOADO CANDIDO, FAZ. DU CAIRES, FAZ. GILBERTO LACERDA, ANTONIO CALDEIRA, SEDE	2,10	114	20	2280	4.788,00
05	VEÍCULO TIPO ÔNIBUS, COM CAPACIDADE DE TRANSPORTAR NO MÍNIMO DE 30 PASSAGEIROS, DESTINADO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA ZONA RURAL NA ROTA SEDE, FAZ. ZÉ DA JACA, FAZ. ADALGISA, FAZ. NILDO, DR. ARMANDO, FAZ. INDIANA, FAZ. ABADE, SEDE	4,20	40	20	800	3.360,00

Praça Plínio Dantas de Lima, 001, Centro, Lajedão-BA. (73) 3299 2114.

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

O proponente contratado deverá seguir às práticas de transporte conforme normas de segurança e atendimento dispostas no setor de transporte da PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO-BA.

Os dias de prestação de serviços seguirão conforme calendário escolar para o exercício, sendo pagos apenas aqueles em que efetivamente o veículo transportar alunos.

Os veículos serão operados por condutor de responsabilidade da CONTRATADA.

O COMBUSTÍVEL SERÁ POR CONTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO-BA. As demais despesas serão por conta do Proponente, como manutenção, motorista e outras sobre a execução do contrato.

Em caso de defeito no veículo, este deverá ser substituído de imediato, sob pena de multa e rescisão contratual.

Os alunos quantificados por percurso, bem como sua demanda, são os informados na capacidade mínima requerida pelos veículos.

O condutor deverá ter habilitação categoria "D" e curso especializado para condutores de veículos escolares (art. 35, II e V, Lei 9503/97 e Resolução 789/94 do CONTRAN).

Os veículos, para satisfazer idade mínima, deverão atender aos critérios exigidos no Termo de Vistoria, a ser realizado no momento da contratação. Nele, será indicado o perfeito funcionamento do veículo, devendo o CONTRATANTE manter o veículo na forma apresentada no ato da vistoria. O uso de cinto de segurança é obrigatório em número igual ao da lotação do veículo. O Termo de Vistoria será documento renovado semestralmente de modo a ser garantido a verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança.

Os veículos escolares deverão ter autorização do DETRAN para circulação.

Os veículos deverão ter pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com dística ESCOLAR.

Todos os alunos deverão ser transportados sentados.

Praça Plínio Dantas de Lima, 001, Centro, Lajedão-BA. (73) 3299 2114.

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
50C48EC244E651C47745CEE47C71FE5C

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE LAJEDÃO/BA TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019 ANEXO I B PROPOSTA DE PREÇOS

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS 004/2019

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA/FÍSICA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM E SEM CONDUTOR (AUTOMÓVEIS E TRANSPORTE ESCOLAR).**

Prezados Senhores:

Nosso preço global para a execução do objeto acima mencionado é de

R\$ _____ (_____

_____) e será executada inteiramente de acordo com o Projeto Executivo disponibilizado pela **MUNICÍPIO DE LAJEDÃO/BA**.

DECLARAÇÕES

1. Declaramos que o preço global por nós ofertado será para executar a objeto contratual conforme todas as exigências do Projeto Executivo disponibilizado e descrito no item 1.1 deste Edital.
2. Declaramos que entregaremos a objeto contratual dentro do prazo, conforme cronograma físico financeiro e prazo estipulado no edital e contrato.
3. Declaramos que estamos de acordo com os itens referentes ao cronograma-físico financeiro, prazos, medições e pagamentos parciais.
4. Declaramos que o preço unitário e o preço global da proposta compreendem todas as despesas relativas à completa execução dos serviços projetados e especificados, incluso o fornecimento de todo o material e mão-de-obra necessários, encargos sociais, equipamentos, ferramentas, assistência técnica, administração, benefícios e licenças inerentes.
5. Declaramos que o prazo de validade para a nossa proposta é de 60 (sessenta) dias.
6. Declaramos que a Contratante poderá fazer toda a comunicação através do email:

7. Declaramos que os dados bancários para depósito são:

Banco:

Agência:

CC:

8. Declaramos que o representante que assinará o termo de contrato, conforme consta no contrato social ou procuração é:

À elevada consideração de V. S.a.s.

Responsável pela Empresa
RG: CPF:
Carimbo/CNPJ

Praça Plínio Dantas de Lima, 001, Centro, Lajedão-BA. (73) 3299 2114.

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE LAJEDÃO/BA
TOMADA DE PREÇOS N° 004/2019

ANEXO I C – PLANILHA DE PREÇOS POR ITEM
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(PAPEL TIMBRADO OU COM DADOS DA EMPRESA NO CABEÇALHO) RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO COMPLETO, EMAIL, TELEFONE DE CONTATO, CPF E RG DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO)

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
PRAÇA PLINIO DANTAS DE LIMA 001,
CENTRO, LAJEDAO-BA
CNPJ N.º 13.785.670/0001-02

CONFORME TABELA DE ORÇAMENTO ABAIXO

Data:

Assinatura do responsável:

Carimbo/CNPJ

Praça Plínio Dantas de Lima, 001, Centro, Lajedão-BA. (73) 3299 2114.

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE LAJEDÃO/BA
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019

ANEXO II

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

(MODELO)

.....
.....
inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF Nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

.....
Local e data.

.....
(identificação e assinatura do representante legal)

Praça Plínio Dantas de Lima, 001, Centro, Lajedão-BA. (73) 3299-2114. licita.lajedao@gmail.com

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE LAJEDÃO/BA
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019
ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO (MODELO)

A Pessoa Jurídica.....
portadora do CNPJDECLARA, sob as penas da lei, que
até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo
licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Lajedão, de de 2019.

.....
Nome completo e assinatura do declarante
CPF e RG

Praça Plínio Dantas de Lima, 001, Centro, Lajedão-BA. (73) 3299-2114. licita.lajedao@gmail.com

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE LAJEDÃO/BA
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019
ANEXO IV

**CREDENCIAMENTO ESPECÍFICO
(MODELO)**

Pelo presente, a empresa....., situada no(a)....., CNPJ nº, por seu (diretor ou sócio com poderes de gerência), outorga ao Sr., RG nº, amplos poderes para representá-la junto à Prefeitura Municipal de LAJEDÃO, na **TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019**, inclusive poderes para interpor ou desistir de recursos, receber intimações, enfim, praticar todos os atos que julgar necessário ao citado processo, podendo o credenciado receber intimações no seguinte endereço:(Rua, número, complementos, bairro, cidade, unidade da federação, CEP).

(Local e Data)

(Nome e assinatura do subscritor, devidamente identificado)

Obs.: firma reconhecida em cartório ou duas testemunhas qualificadas

Praça Plínio Dantas de Lima, 001, Centro, Lajedão-BA. (73) 3299-2114. licita.lajedao@gmail.com

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE LAJEDÃO/BA
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019

ANEXO V
TERMO DE VISTORIA

Laudo de vistoria em Transporte Escolar

(PREENCHER COM LETRAS DE FORMA)

Marca/modelo _____ Placa _____
 Ano/Modelo..... Cor..... Cap. Passageiros.....
 CIDADE..... UF..... CRLV, Exerc
 Conductor..... CPF.....

Assinatura do Conductor

REQUISITOS A SEREM VISTORIADOS - PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DO VISTORIADOR

- 01- Pintura de faixa horizontal na cor amarela, 40 cm largura, com dístico ESCOLAR em preto.
 () SIM () NÃO – Não Tem / Fora dos Padrões _____
 02- Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo:
 () SIM, Nº _____ () NÃO TEM; () Q
 uebrado, sem Disco ou Desligado.
 03- Lanternas [branca, fosca ou amarela] dispostas nas extremidades da parte superior dianteira:
 () SIM () NÃO _____
 04-Lanternas [vermelha, fosca ou amarela] dispostas na extremidade superior da parte traseira:
 () SIM () NÃO _____
 05-Cinto de segurança em número igual à lotação:
 () SIM () NÃO _____
 06-Funcionamento dos dispositivos elétricos [farol com luz alta e baixa, luz de seta, luz de freio, luz de ré, limpador de parabrisas].
 () SIM () NÃO () DEFEITUOSO _____
 07 – Estado de conservação: () Bom () Regular () Ruim;

Descrever se for constatado OUTRAS DESCONFORMIDADES com o CBT, tais como extintor, estado dos pneus, estepe, triângulo de sinalização, chave de rodas, "macaco", retrovisor externo, parabrisas etc:

REQUISITOS PARA O CONDUTOR

- 01 - CNH categoria D, não vencida; () SIM () NÃO
 02 - Possuidor de curso específico () SIM () NÃO

RESULTADO: () APROVADO () REPROVADO

LAJEDÃO-BA., ____/____/____

EMERSON VINICIUS VITOR SOUSA
VISTORIADOR

CHARLES DA COSTA SANTOS
VISTORIADOR

Praça Plínio Dantas de Lima, 001, Centro, Lajedão-BA. (73) 3299-2114. licita.lajedao@gmail.com

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE LAJEDÃO/BA TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019 ANEXO VI MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO Nº ____ /2019 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM
A MUNICÍPIO DE LAJEDÃO E A EMPRESA
_____, PARA OS FINS
QUE SE ESPECIFICA.**

Aos dias do mês de de 2019, de um lado a **MUNICÍPIO DE LAJEDÃO/BA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representado por seu **Prefeito**, _____, no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na Cidade de _____, Rua _____, bairro _____, e-mail: _____, neste ato representada por seu _____, portador da carteira de identidade nº _____, e do CPF/MF n.º _____, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da TOMADA DE PREÇOS nº **004/2019**, do Tipo MENOR PREÇO POR ITEM, consoante e decidido no **Processo Licitatório**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é a **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS COM E SEM CONDUTOR/OPERADOR (MÁQUINAS, E TRANSPORTE ESCOLAR) PARA O MUNICÍPIO**, conforme especificações e planilhas do processo licitatório correspondente.

Parágrafo único: A contratada obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 65 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA SEGUNDA- VALOR / PRAZO

O CONTRATANTE pagará ao **CONTRATADO**, pela prestação de serviços, valor mensal estimado de **R\$ _____ (_____)**, **através de** planilhas de medição e uso dos veículos/equipamentos. Compreende o período de _____ a _____. Podendo ser baseada por dia trabalhado a critério da Contratante e prorrogado desde que observadas as disposições dos Artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos proveniente do Tesouro do Município, conforme o especificado abaixo:

03 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
2005 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.36.00 – OUTROS SERV. TEC. P. FÍSICA
3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. TEC. P. JURÍDICA

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
2042 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR

Praça Plínio Dantas de Lima, 001, Centro, Lajedão-BA. (73) 3299-2114. licita.lajedao@gmail.com

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

3.3.90.36.00 – OUTROS SERV. TEC. P. FÍSICA
3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. TEC. P. JURÍDICA

10 – SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA
2036 – GESTÃO DA FROTA MUNICIPAL
3.3.90.36.00 – OUTROS SERV. TEC. P. FÍSICA
3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. TEC. P. JURÍDICA

10 – SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA
2138 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
3.3.90.36.00 – OUTROS SERV. TEC. P. FÍSICA
3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. TEC. P. JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA - Preço e Condições de Pagamento

A CONTRATANTE pagará ao **CONTRATADO** o valor descrito na Cláusula Segunda, conforme especificações abaixo:

§1.º - Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma: até o dia 20 do mês seguinte ao da prestação dos serviços contratados e mediante apresentação de comprovante de prestação do serviço, no final de cada mês.

§2.º - A ocorrência de qualquer reajustamento de preço estará condicionada aos ditames da política nacional adotada pelo Governo Federal no que tange ao objeto da presente contrato.

§3.º - Nos preços do **CONTRATADO**, já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte, manutenção do veículo, lubrificantes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza, limpeza dos veículos, veículo substituto, salário, benefícios, encargos e outros relativos ao motorista, e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§4.º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão do recibo, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

CLAUSULA QUINTA: Obrigações

DA CONTRATADA:

- a) Executar os serviços de acordo com as especificações e/ou norma aplicáveis;
- b) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato;
- c) Observar e respeitar as Legislações Federais, Estaduais e Municipais, relativas ao objeto deste contrato;
- d) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado à **CONTRATANTE** e/ou terceiros;
- e) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Praça Plínio Dantas de Lima, 001, Centro, Lajedão-BA. (73) 3299-2114. licita.lajedao@gmail.com

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

DA CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- b) Designar um servidor como fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar o recebimento do objeto do contrato, conforme previsto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – Manutenção/Substituição do Veículo

O contratado manterá seu veículo sempre revisado e em boas condições de uso, sendo de sua responsabilidade qualquer dano que venha a ocorrer inclusive fora do horário de trabalho, decorridos de falhas de manutenção. Despesas com manutenção de pneus, suspensão, e decorrentes do uso serão por conta da Contratante para os veículos tipo passageiros e caminhão/caçamba.

O uso de máquinas/veículos e pessoal será de exclusiva responsabilidade do Contratado não tendo o último nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

Em caso de impedimento de trânsito ou trabalho originalmente contratado no objeto pelo veículo, o mesmo poderá ser substituído por igual ou superior capacidade de carga e estado físico, pelo contratado no prazo imediato.

CLÁUSULA SETIMA – Do Combustível

O Combustível para o veículo contratado será de responsabilidade da Contratante. Caso o Contratado se utilize do mesmo fora do horário de trabalho, fará a reposição ao Contratante, para andamento dos serviços ora contratado.

CLÁUSULA OITAVA - Regime e Forma de Execução

§1.º - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da **CONTRATANTE**, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao Contrato que determinará se necessário a regularização das falhas observadas.

§2.º - A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de alteração em desacordo com as especificações da licitação e disposições deste Contrato.

§3.º - Caberá a **CONTRATANTE**, realizar na assinatura do contrato vistoria das condições do veículo conforme Termo de Vistoria.

§4.º - O **CONTRATADO** deverá manter o objeto deste contrato igual ou em melhor condição após situação original da vistoria, responsabilizando-se assim por danos causados pelo mau cumprimento deste parágrafo.

§5.º - O **CONTRATADO** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **CONTRATANTE**.

§6.º - Pela peculiaridade do contrato, em razão de oportunidade e conveniência, fica autorizada a contratação com terceiros, por parte da **CONTRATADA**, de adicionais para compor a frota de veículos e máquinas exigidos para a execução contratual, desde que seja de forma parcial.

CLÁUSULA NONA - do Aditamento e Rescisão

Praça Plínio Dantas de Lima, 001, Centro, Lajedão-BA. (73) 3299-2114. licita.lajedao@gmail.com

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observado o que estabelece os artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8666/93.

§ 1º - O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por uma ou ambas as partes, sendo se por parte do Contratante este nada perceberá como valor a restituir a Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – Penalidades

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nas Leis nº 8.666/93 e 4.660/86, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do presente Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o município e multa, de acordo com a gravidade da infração. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será aplicada, a critério da autoridade competente de:

- a) Até três meses, quando incidir duas vezes em atraso, por mais de trinta dias, no mesmo contrato ou em contratos distintos, no período de um ano.
- b) Até um ano, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos para a Administração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico não cumprido:
- b) 0,7 (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento, serviço ou etapa do cronograma não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 5º - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas fica limitado a 30% (trinta por cento) do valor total estimado deste contrato, sob pena de rescisão do mesmo.

Praça Plínio Dantas de Lima, 001, Centro, Lajedão-BA. (73) 3299-2114. licita.lajedao@gmail.com

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – da Vinculação

A Contratada se obriga a prestar/entregar o objeto contratado na conformidade do Edital e seus anexos da TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019 e da sua proposta, que integram este instrumento, independente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Cobrança Judicial

As importâncias devidas pelo **CONTRATADO** serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Tributos e Despesas

Constituirá encargo exclusivo do **CONTRATADO** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Cessão ou Transferência

O Contrato poderá ser objeto de cessão ou transferência nos limites legais, mediante aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Foro

É competente o foro da sede do Município de Lajedão situado em Ibirapuã-BA, para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no parágrafo 6º do artigo 32 da lei 8.666/93.

E assim, por estarem justas e acertadas, as partes subscrevem o presente termo em três vias idênticas e de igual teor, na presença de duas testemunhas para tornar bom, firme e valioso.

Lajedão - Bahia, ____/____/2019.

Humberto Carvalho Côrtes
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Contratado (a)

Testemunhas:

Fiscal/Gestor de Contrato

Nome: _____
CPF: _____

Nome _____
CPF: _____

Praça Plínio Dantas de Lima, 001, Centro, Lajedão-BA. (73) 3299-2114. licita.lajedao@gmail.com

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019

ANEXO VII

O licitante que tiver o interesse em participar do referido certame favor preencher o protocolo e enviar para o setor de licitações da Prefeitura Municipal de LAJEDÃO em até 02 (dois) dias antes da data marcada para a abertura da licitação - Fone (73)3299-2114 e e-mail: licita.lajedao@gmail.com. A falta de remessa deste exime a Prefeitura da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório e de quaisquer informações adicionais.

PROTOCOLO DE RETIRADA DE EDITAL ANEXOS E PROJETO

LOCAL DE RETIRADA: Praça Plínio Dantas de Lima, 001, Centro, Lajedão-BA.

EDITAL Nº: 004/2019

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS

DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL:

NOME FANTASIA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CIDADE:

ESTADO:

CEP:

FONE:

FAX:

EMAIL:

PESSOA PARA CONTATO:

DATA:

NOME E ASSINATURA:

CARIMBO DA EMPRESA:

Praça Plínio Dantas de Lima, 001, Centro, Lajedão-BA. (73) 3299-2114. licita.lajedao@gmail.com

Prefeitura Municipal de Lajedão